



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PROJETO DE LEI Nº 06/2022, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

Institui o Conselho Municipal de Turismo, o Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO, Prefeito do Município de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO 1

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, criado com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, junto a Secretaria Municipal de Urbanismo, Trânsito, Indústria, Comércio e Turismo, como órgão deliberativo e de assessoramento, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do artigo 180 da Constituição Federal.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

I - formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;

II - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

III - opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV - apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, através da Secretaria do Urbanismo, Trânsito, Indústria, Comércio e Turismo.

V - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



VI - estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII - programar e executar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Urbanismo, Trânsito, Indústria, Comércio e Turismo, debates sobre temas de interesse turístico;

VIII - apoiar, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Urbanismo, Trânsito, Indústria, Comércio e Turismo, cadastro de

informações turísticas de interesse do Município;

IX - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo; ,

X - apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;

XI - propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

XII - propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XIII - examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XIV - deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do Fundo Municipal do Turismo;

XV - opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento programa da Secretaria Municipal de Urbanismo, Trânsito, Indústria, Comércio e Turismo;

XVI - elaborar o seu Regimento Interno.

Art.3º _O COMTUR será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades públicas e da sociedade civil:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Urbanismo, Trânsito, Indústria, Comércio e Turismo;
- b) Um representante da Secretaria de Educação e Cultura;
- c) Um representante da Secretaria da Administração;
- d) Um representante do Gabinete do Prefeito;
- e) Um representante da EMATER;
- f) Um representante do turismo religioso (Igrejas);
- g) Um representante das entidades tradicionalistas (CTGs);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



- h) Um representante dos agricultores (Sindicatos/cooperativas);
- i) Um representante dos empreendedores do segmento turismo.

§ 1º A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representado.

§ 2º Cada representante efetivo terá mandato de quatro anos, podendo ser reconduzido.

§ 3º Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

§ 4º Os integrantes do COMTUR serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo através de portaria.

§ 5º Não há remuneração pelo exercício da função de conselheiro, sendo considerado serviço público relevante.

§ 6º As entidades de direito público, indicarão de ofício seus representantes.

§ 7º O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

Art. 4º O COMTUR fica assim organizado:

I - Plenário;

II - Diretoria;

III - Comissões.

§ 1º A Diretoria do COMTUR será constituída por um Presidente, Vice-Presidente e um Secretário.

§ 2º A Diretoria será eleita entre os seus Conselheiros na última reunião ordinária de cada exercício, através de voto nominal, secreto, para mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

§ 3º O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.



CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art 6º O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, tem natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Urbanismo, Trânsito, Indústria, Comércio e Turismo.

§ 1º O orçamento do FUMTUR integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do FUMTUR observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 7º Poderá ao FUMTUR captar e repassar os recursos para a implementação do Plano Municipal do Turismo.

Art. 8º Constituirão receitas do FUMTUR:

- I - os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- II - as doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III - as contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;
- IV - os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;
- V - o produto de operações de crédito, realizados pelo COMTUR, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;
- VI - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
- VII - outras rendas eventuais

Parágrafo único - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas especiais a serem abertas e mantidas em agências de estabelecimentos oficiais de crédito, denominado Fundo Municipal de Turismo.

Art. 9º O Prefeito Municipal é o ordenador de despesas do FUMTUR, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Secretaria Municipal de Urbanismo, Trânsito, Indústria, Comércio e Turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 10º A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
18 DE FEVEREIRO DE 2022.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO,
PREFEITO MUNICIPAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES,

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade passar a esta Colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “Institui o Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Turismo”.

Até a presente data o nosso município não constituiu um Conselho voltado ao segmento do Turismo, o que não nos permite a participar dos debates da nossa região para pensar ações conjuntas com outros municípios, até mesmo acessar recursos e programas junto aos governos Estadual e Federal.

Diante do exposto, espero que este Projeto venha a merecer a aprovação unânime de todos os membros desta Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
18 DE FEVEREIRO DE 2022.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO,
Prefeito Municipal.